



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.316, de 24 de março de 1987.

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial para aquisição de livros específicos e equipamentos diversos destinados à Casa da Cultura Municipal e Museu também Municipal".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS) para atendimento de compras de livros específicos e equipamentos diversos, para complementação da instalação da Casa da Cultura de propriedade do Município.

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de março de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal